



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1888, DE 30 DE MAIO DE 1996.

CRIA O CONSELHO TARIFÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Tarifário do Município da Serra.

Art. 2º - O Conselho Tarifário será composto de 7 (sete) Membros, sendo:

- . 1 Presidente
- . 1 Secretário
- . 5 Membros

Art. 3º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão indicados pelo Chefe do Executivo, enquanto que os Membros serão indicados:

- . 2 pela Câmara Municipal, indicados em votação em plenário.
- . 1 pelas empresas concessionárias.
- . 2 pela Federação das Associações dos Moradores da Serra.

Art. 4º - O Conselho Tarifário tem por objetivo estudar, avaliar e estabelecer os preços das tarifas públicas, visando manter o equilíbrio sócio econômico entre os concessionários e a população do Município.

Art. 5º - O Conselho Tarifário deverá promover a revisão nas concessões anteriores à Lei 8987, de 23 de fevereiro de 1995.

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

Handwritten signature

.../



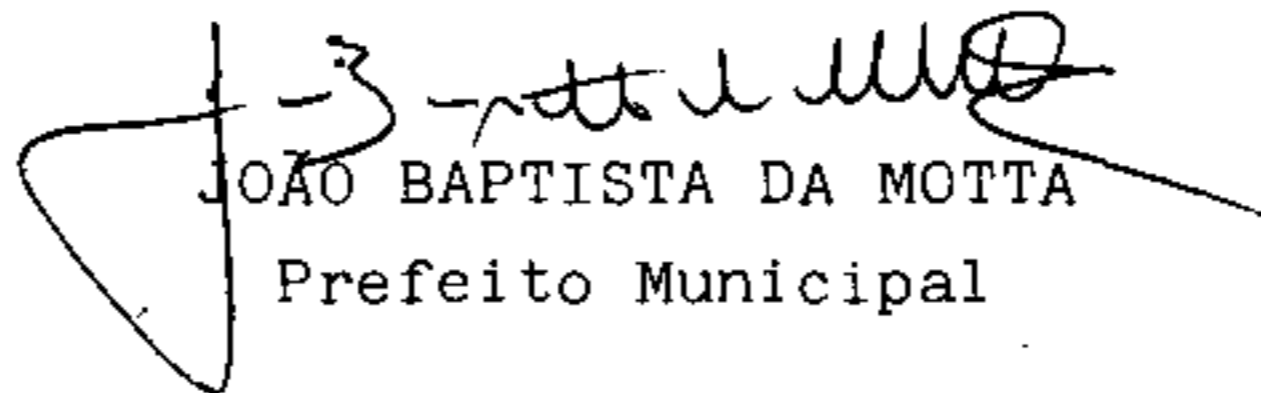
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1888/96-fls.2

Art. 6º - O funcionamento do Conselho e suas obrigações serão estabelecidos através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de maio de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal